



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Tabela II dos Preços de Construções quanto aos Componentes por Categoria de Material, da Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os itens descritos na tabela abaixo no que se refere a TABELA II dos PREÇOS DE CONSTRUÇÕES quanto aos COMPONENTES POR CATEGORIA DE MATERIAL da Lei Municipal nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001.

COMPONENTES POR CATEGORIA DE MATERIAL	PONTOS
03 – COBERTURA (P3)	
Coberturas especiais	10
Cobertura em telhas de barro, assente sobre estrutura de madeira	8
Cobertura em telha de cimento amianto assente sobre estrutura de madeira	6
Cobertura de palha ou similares	0
04 – FORRO (P4)	
Laje de concreto	8
Especiais	8
PVC	6
Gesso	6
Forro paulista assente sobre estrutura própria	5
Forro paulista assente sobre estrutura do telhado	3
Sem forro	0
08 – PAV. ÁREAS COBERTAS (P8)	
Pavimentações especiais	14
Madeira nos quartos e sala e cerâmica nos banheiros, cozinha e varandas	12
Cerâmica em todo o piso	10



Contrapiso em concreto e cimentado liso	4
Contrapiso em concreto bruto	2
Sem pavimentação	0
09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (P9)	
Instalações especiais	4
Embutidas, com interruptores e tomadas de boa qualidade	3
Aparentes, com interruptores e tomadas simples	2
Aparentes, com poucos pontos de luz tipo popular	1
Sem instalação elétrica	0

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN

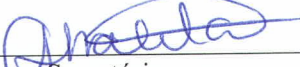
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 64-v do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei

Em: 26/04/24


Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que alterará os itens descritos na tabela II dos preços de construção para regularizar o Código Tributário Municipal e adequar a pontuação de forma a garantir a regularidade tributária.

Assim, submeto a apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que implementa ações adotadas pelas modernas Administrações Tributárias na busca de modernizar a relação do Fisco com o Contribuinte.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal